

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio
Exterior-MDIC
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-
INMETRO
Portaria INMETRO nº 196, de 08 de agosto de 2000**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, em conformidade com o estatuído no artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º- A comercialização do produto “Gêlo”, acondicionado, deve ter sua indicação quantitativa expressa em unidades legais de massa, seus múltiplos e submúltiplos.

Parágrafo Único – A indicação quantitativa deve estar em conformidade com a regulamentação metrológica em vigor.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO
Presidente do INMETRO